Natal, 20 de julho de 2023.

Projeto de Lei *Nº* *de 2023*

Institui o Programa de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Áreas Institucionais no Município de Natal, e dá outras providências.

Art.1º - Fica instituído o Programa de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Áreas Institucionais no Município de Natal, com o objetivo de promover a conservação, revitalização e uso sustentável desses espaços públicos.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se áreas verdes os espaços públicos dotados de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e divertimentos leves.

Art. 3º - Consideram-se áreas institucionais os espaços destinados à edificação de equipamentos comunitários, tais como praças, ginásios de esporte, salão comunitário, entre outros, conforme o art. 4º §2º da Lei 6.766/79: § 2° - "Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar um levantamento das áreas verdes e institucionais existentes no Município de Natal, identificando aquelas que necessitam de preservação, revitalização e recuperação.

Art. 5º - Será criado o Fundo Municipal de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Institucionais, destinado a captar recursos para a implementação do Programa estabelecido por esta lei.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Institucionais poderá receber recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, convênios com órgãos estaduais e federais, dentre outras fontes.

Art. 7º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Institucionais deverá ser direcionada prioritariamente para a realização de obras de conservação, revitalização e recuperação das áreas verdes e institucionais.

Art. 8º - O Programa de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Áreas Institucionais deverá ser implementado de forma integrada com outras políticas públicas voltadas para o meio ambiente, urbanismo, lazer e bem-estar da população.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) e demais órgãos competentes, será responsável pela execução do Programa e pela fiscalização do cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições acadêmicas, organizações não governamentais e iniciativa privada visando à realização de projetos de pesquisa, educação ambiental e gestão sustentável das áreas verdes e institucionais.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal deverá promover a divulgação do Programa de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Áreas Institucionais, incentivando a participação da população nas ações de conservação e revitalização desses espaços.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

VEREADOR Milklei Leite
SEMPRE AO LADO DO POVO

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Áreas Institucionais no Município de Natal, visando a conservação, revitalização e uso sustentável desses espaços públicos.

A preservação das áreas verdes e institucionais é de suma importância para a qualidade de vida dos cidadãos de Natal, proporcionando espaços de lazer, convívio social, práticas esportivas e contato com a natureza. Além disso, essas áreas desempenham função ecológica essencial, contribuindo para a biodiversidade e a melhoria da qualidade ambiental da cidade.

Infelizmente, muitas áreas verdes e institucionais têm sido alvo de ocupações irregulares e degradação ambiental, o que compromete sua função e utilidade para a população. Diante disso, torna-se imprescindível a criação de um programa que promova a preservação e recuperação desses espaços, garantindo sua conservação e utilização sustentável para as gerações futuras.

A criação do Fundo Municipal de Preservação e Recuperação de Áreas Verdes e Institucionais é fundamental para captar recursos destinados às ações de conservação, revitalização e recuperação desses espaços. Através de parcerias com instituições acadêmicas, organizações não governamentais e iniciativa privada, é possível fomentar projetos de pesquisa, educação ambiental e gestão sustentável das áreas verdes e institucionais.

O Programa proposto deve ser implementado de forma integrada com outras políticas públicas voltadas para o meio ambiente, urbanismo, lazer e bem-estar da população, buscando maximizar os benefícios proporcionados por esses espaços públicos.

Assim, espera-se que a aprovação deste projeto de lei contribua significativamente para a preservação, recuperação e uso sustentável das áreas verdes e institucionais no Município de Natal, assegurando a qualidade de vida da população e a conservação do patrimônio ambiental da cidade.